



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 027/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e o Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, para prestação de serviços de eletricista. Processo Administrativo nº 098/2024. Licitação dispensável nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aos 19 dias do mês de novembro de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 30.291.610-6 SSP/SP e CPF nº 283.625.448-30, com domicílio na Rua Velhos Marinheiros, nº 71, Jardim Inamar, Diadema, Estado de São Paulo, a partir de então denominado, para todos os efeitos, **CONTRATADO**, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, legislação que rege a matéria, a Proposta Comercial e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de eletricista para remoção, alteração e instalação de cabos e painéis elétricos em função das obras de adequação estrutural do prédio sede da Câmara Municipal de Diadema, necessárias à obtenção do AVCB.

**CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Compete ao CONTRATADO:

- a)** Realizar a mudança de layout das escadarias;
- b)** Remoção e fixação de 03 (três) quadros elétricos;
- c)** Refazer nova infraestrutura para passagem de cabos elétricos;
- d)** Realizar passagem de todos os circuitos elétricos;
- e)** Realização de testes necessários.

**CLÁUSULA III - DA GARANTIA:** Os serviços e peças terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da finalização da execução.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres do CONTRATADO:

- a) São deveres do CONTRATADO:
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) Cumprir com os prazos e condições de execução dos serviços;
- e) Cumprir as normas de segurança vigentes;
- f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

**CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar- se pelos pagamentos dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:** O contrato firmado entre as partes terá vigência adstrita ao período de garantia.

**CLÁUSULA VIII – DO VALOR:** O valor global desta contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.024, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.33.90.36 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da execução dos serviços.

**CLÁUSULA X – DA MORA:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado conforme variação do índice do IGP-M (ou outro que venha a substituí-lo) e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, sendo que sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Administração nomeará, em Ato próprio, Fiscal e Gestor para o presente Contrato.

**11.1.** A Fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.2.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADO do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.** O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços na data da vigência, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.084/91 e as seguintes multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 19 de novembro de 2.024.

**CONTRATANTE:**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADO:**

  
ORLANDO JOSÉ DA SILVA  
CPF 283.625.448-30

**TESTEMUNHA 1**

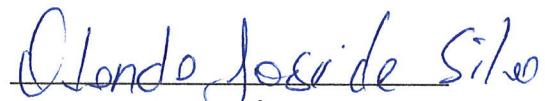
**TESTEMUNHA 2**

## DECLARAÇÕES

ORLANDO JOSÉ DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 30.291.610-6 SSP/SP e CPF nº 283.625.448-30, com domicílio na Rua Velhos Marinheiros, nº 71, Jardim Inamar, Diadema, Estado de São Paulo **DECLARA**, nos termos da lei:

- a) Que concorda com os termos do Edital e da legislação relacionada;
- b) Que não existem débitos pendentes com a fazenda federal, estadual, municipal e INSS;
- c) Que inexiste impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

Diadema, 19 de novembro de 2.024.



ORLANDO JOSÉ DA SILVA  
RG nº 30.291.610-6 SSP/SP  
CPF nº 283.625.448-30